



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

CONTRATO DE RATEIO

INSTRUMENTO Nº 36/2021

P.A. nº 189/2021 – P.I. nº 16/2021

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO-SP, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI.

Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, inscrito no CNPJ nº 45.623.600/0001-44, localizada à Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho – SP, CEP: 12.995-000, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, portador do RG nº: 7.799.529/SSP/SP e CPF nº: 866.966.888-20, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul, nº 45 – Centro, em Pinhalzinho, Estado de São Paulo, ora denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 14.009.006/0001-34, com sede provisória na Rua Salerno, 250, Bairro Silvestre, na cidade de Amparo, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Amparo, Senhor **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314-6 e do CPF/MF nº 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, Nº 17, Ginardelli, Monte alegre/SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07. Este contrato é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Público aprovado pelo Município ora Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É inexigível a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pelo ente consorciado, de recursos financeiros ao CISBRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

PARÁGRAFO ÚNICO – Para repartição (rateio) dos custos (conforme a planilha de cálculos aprovada em Assembleia dia 03/09/2021), o critério adotado observou os princípios da transparência, objetividade e equidade (neste caso o rateio foi calculado proporcionalmente à quantidade de habitantes de cada ente consorciado).

DO RATEIO

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução do objeto do CISBRA, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município de **PINHAZINHO/SP** repassará mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, ao **CISBRA**, a importância de **R\$ 8.102,81** (oito mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos), ou o valor total de **R\$ 97.233,65** (noventa e sete mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) em parcela única no primeiro mês do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do mês de Janeiro de 2022. Todas as parcelas deverão ser transferidas ou depositadas para o Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1176, Conta Corrente nº 71006-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CISBRA utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, materiais de informática, refeitório, copa e cozinha, publicações, documento veículo, seguro veículo, tarifas bancárias, pequenas despesas, água, luz, IPTU, dentre outras aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Pinhalzinho-SP

Unidade Orçamentária: 05 - Urbanismo

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

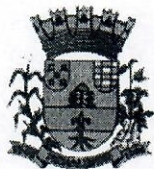
Programa: 2509 – Desenvolvimento Urbano e Conservação das Estradas

Projeto/Atividade: 4119 – Manutenção da Coleta e Transbordo do Lixo

Elemento: 337370 – Rateio pela Participação

CLÁUSULA SEXTA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações

mez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, sem prejuízo de responder pela improbidade administrativa.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CISBRA deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA NONA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DEZ - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 67, I, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA ONZE - A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 5º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TREZE – É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b) Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA CATORZE – É de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante no planejamento, gestão, fiscalização e regulamentação dos serviços de saneamento básico da região do Circuito das Águas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais decorrentes das ações descritas na alínea a;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Contratante;

d) A execução das receitas e despesas do consórcio de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas – Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional;

e) Fornecer ao Contratante as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

DO FORO


CLÁUSULA QUINZE – As partes elegem o foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pinhalzinho, 05 de Janeiro de 2022.


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Interino do Município de Pinhalzinho


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do CISBRA

Testemunhas:


Nome: Jandira Lima

RG: 17877658


Nome: Marilda de Siqueira

RG: 30340898-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **036/2021**

OBJETO: **CONTRATO DE RATEIO - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS - EXERCÍCIO DE 2022.**

ADVOGADO(S): (*) _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pinhalzinho, 05 de Janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Luiz de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.966.888-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Luiz de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.966.888-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Luiz de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.966.888-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Cargo: Presidente

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Luiz de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.966.888-20

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*